

# **CÓDIGO DE CONDUTA**

**Associação Portuguesa de Massagem Infantil**

## **Objecto e Âmbito de Aplicação**

O Código de Conduta da Associação Portuguesa de Massagem Infantil, doravante APMI, é o documento onde se estabelecem os princípios e regras de natureza ética e deontológica que enformam a sua actuação, destinando-se a promover a confiança externa na Associação, bem como um melhor escrutínio da actuação de todos os seus membros, funcionando como um guia para o exercício das actividades desenvolvidas pelos instrutores e instrutoras, também designados por CIMI (*Certified Infant Massage Instructor*), e reforçando a sua responsabilidade social perante a comunidade, no que concerne às famílias com bebés.

A APMI é um *chapter*, ou seja, representante da *Internacional Association of Infant Massage* (IAIM) em Portugal, conforme definido nos Estatutos. Assim, o presente Código de Conduta aplica-se a todas as pessoas associadas da APMI, nomeadamente a *trainers*, sócios estudantes em processo de formação e a CIMI. Este Código pretende materializar um conjunto de normas e princípios de conduta subjacentes ao escopo da IAIM, visando essencialmente a uniformização da actuação de CIMI associados à APMI, no território português, garantindo a harmonização dos padrões de excelência preconizados pela IAIM. Tal só será possível se os próprios CIMI's assumirem o compromisso e a responsabilidade na partilha da missão, visão e valores da IAIM, contribuindo para o adequado desempenho das funções de CIMI, em tudo o que respeita à missão ética e social da IAIM.

Todo o articulado expresso no Código de Conduta deve ser cumprido por todas as pessoas associadas da APMI, sem excepções, sendo que a respectiva declaração de adesão deverá ser assinada por todos os CIMI.

## **Artigo 1º**

### **Princípios Gerais**

1. Todos os CIMI devem respeitar os princípios plasmados no presente Código de Conduta, no seu relacionamento com outros CIMI, entidades e famílias.
2. Os CIMI devem privilegiar o serviço público, fazendo prevalecer o interesse das famílias e dos bebés sobre os seus interesses particulares.
3. Os CIMI não devem discriminar qualquer pessoa com quem estabeleçam um vínculo profissional, em função da sua ascendência, sexo, idade, orientação sexual, identidade sexual, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
4. Os CIMI devem respeitar as políticas e procedimentos da IAIM, bem como as obrigações e regras de conduta preconizadas pela APMI.
5. Os CIMI devem agir sempre no interesse dos bebés e seus elos cuidadores, no sentido da criação e fortalecimento do vínculo entre eles.
6. Os CIMI não devem discriminar diferentes elos cuidadores do bebé, bem como diferentes tipos de parentalidade.
7. A função do CIMI é a de suportar e facilitar o ensino do programa da IAIM às famílias, promovendo a relação entre o bebé e os seus cuidadores. É função do CIMI favorecer todos os factores do processo de *bonding*<sup>1</sup>.
8. Os CIMI devem respeitar e colaborar com os seus colegas associados na mesma região, numa dinâmica de partilha e entreajuda.
9. Os CIMI devem reger-se por critérios de honestidade e integridade.
10. Os CIMI devem estar cientes da importância dos seus deveres e responsabilidades, atendendo às expectativas das respectivas comunidades relativamente à sua idoneidade, reforçando a confiança e boa imagem da APMI.
11. Os CIMI são obrigados a agir em conformidade com a lei.

## **Artigo 2º**

### **Limite de Responsabilidade da APMI**

---

<sup>1</sup> Vimala McClure (founder of the IAIM) and the IAIM Circle of Trainers, *Manual for Infant Massage Instructors*, versão portuguesa pela Associação Portuguesa de Massagem Infantil, 2008

1. A APMI é um *chapter* da IAIM, não se responsabilizando pela divulgação de qualquer evento promovido pelos seus associados, excepto cursos para instrutores de massagem infantil promovidos por *trainers* da IAIM no território português.
2. Cada *chapter* é responsável por apoiar o crescimento e desenvolvimento da sua associação ou associações, o que pode incluir a realização de *newsletters*, reuniões entre *chapters*, conferências educacionais e a distribuição ou venda de materiais de suporte ao trabalho dos instrutores de massagem infantil, nomeadamente *t-shirts*, bonecos e panfletos.
3. A APMI promove cursos para formar instrutores de massagem infantil, com vista à obtenção de um certificado, que é adquirido mediante processo de formação, que consiste num trabalho teórico-prático e num exame.
4. A APMI poderá prestar apoio aos associados na realização de conferências, congressos e outras actividades dentro do escopo de actuação da APMI, como representante da IAIM, mediante disponibilidade dos membros da direcção, que se pronunciam e decidem em Assembleia Geral.
5. A APMI não se responsabiliza pelos danos que possam decorrer da venda e utilização dos produtos vendidos ou cedidos por CIMI.

### **Artigo 3º**

#### **Promoção e Divulgação do Programa de Massagem Infantil**

1. A divulgação e promoção do programa de massagem infantil pelos associados deve ser feito de acordo com as directrizes da IAIM.
2. Os CIMI devem promover os cursos de massagem infantil, fazendo sempre referência à IAIM, nomeadamente através da utilização de *hashtags* (#) e *nametags* (@) nas redes sociais.
3. Os CIMI poderão divulgar o programa de massagem infantil da IAIM a grupos públicos e a profissionais, através de conferências, apresentações nos meios de comunicação digital e demonstrações, sendo que a demonstração do programa da IAIM só pode ser feita relativamente a um segmento do corpo do bebé, que será o segmento perna e pé.
4. Os CIMI e os sócios estudantes não podem fazer a demonstração do protocolo das cólicas.
5. Os CIMI devem, na divulgação do curso, descrever o programa de massagem infantil da IAIM e a sua duração, os termos de pagamento e a política de devolução ou cancelamento de inscrições.

6. Os CIMI podem fazer a divulgação do programa de massagem infantil em escolas ou creches, reforçando, porém, que o pessoal docente e não docente não poderá utilizar as técnicas aprendidas com os bebês e crianças que não sejam seus filhos ou estejam ao seu cuidado.
7. Os CIMI têm a obrigação de divulgar de forma clara o curso de massagem infantil da IAIM, distinguindo-o de outros cursos de massagem infantil que sejam realizados no mesmo espaço ou pelo mesmo instrutor, mantendo-se assim a integridade do programa de massagem infantil da IAIM.

#### **Artigo 4º**

##### **Dever de Colaboração**

Os CIMI devem abster-se de fazer comentários negativos sobre os seus colegas ou sobre o trabalho destes, publicamente ou nos cursos de massagem infantil, devendo antes e sempre reportar qualquer comportamento duvidoso à APMI, que actuará diligentemente.

#### **Artigo 5º**

##### **Responsabilidade Ética Perante os Clientes**

1. Entende-se por cliente a pessoa ou as pessoas que recorram aos serviços do CIMI, no âmbito dos cursos de massagem infantil.
2. Os CIMI devem agir com transparência para com os clientes e devem respeitar os diversos estilos de parentalidade.
3. Os CIMI têm o dever de referenciar outros CIMI quando não conseguem dar apoio a um cliente, por razão de distância geográfica ou outra, devendo sempre indicar a bolsa de instrutores disponível no site da APMI.
4. Os CIMI devem garantir uma justa e razoável política de preços relativamente ao serviço a ser prestado, devendo esclarecer, desde logo, os valores a cobrar pelo serviço.
5. Os CIMI devem ter sempre o seu foco de atenção nos bebês e seu bem-estar, bem como na criação de vínculo entre bebês e mãe/pai/cuidador, espelhando a visão da IAIM, que coloca os bebês e os pais no centro da actuação profissional como instrutor.

#### **Artigo 6º**

##### **Exercício da Actividade de Instrutor de Massagem Infantil Certificado (CIMI)**

1. Os CIMI's são educadores parentais, qualificados para ensinarem aos pais, mães e cuidadores do bebé técnicas de massagem do bebé, desde o nascimento até ao ano de vida.
2. A certificação como CIMI permite dar aulas em classes individuais ou de grupo.
3. Os CIMI não estão aptos a formar ou certificar instrutores de massagem infantil.
4. Os CIMI devem usar o programa de massagem infantil da IAIM apenas nos cursos promovidos para pais, mães e cuidadores do bebé, sem discriminação.
5. Os CIMI devem ser idóneos ao exercício da actividade de instrutores de massagem infantil, nomeadamente não terem averbados quaisquer crimes contra pessoas no seu registo criminal.
6. Qualquer formação de base ou profissão é coadunável com a actividade de instrutor de massagem infantil, não obstante manter-se a necessidade de uma distinção clara entre os objectivos da profissão e da actividade de CIMI.

### **Artigo 7º**

#### **Padrão de Conduta das Aulas de Massagem Infantil**

1. As sessões de massagem infantil são obrigatoriamente presenciais.
2. As sessões de massagem infantil devem seguir o padrão recomendado pela IAIM, mantendo-se em 5 sessões de 60 a 90 minutos, preferencialmente com uma semana de intervalo.
3. Os CIMI não devem tocar nos bebés ou fazer demonstração das técnicas de massagem nos bebés, mas sim nos bonecos disponibilizados para esse efeito.
4. Os CIMI devem cumprir o calendário e horários dos cursos de massagem infantil inicialmente estipulado, excepto quando haja motivo de força maior que não lhes permita comparecer, avisando sempre com a devida antecedência.
5. As aulas de massagem infantil devem ser organizadas de acordo com a sequência proposta pela IAIM, sendo obrigatório fazer uso das dinâmicas de grupo, bem como utilizar um boneco como modelo de demonstração de técnicas.
6. Durante as aulas de massagem do bebé, os CIMI poderão apenas ensinar o programa da IAIM, não misturando com outros programas, tais como yoga para bebés, natação para bebés, ou qualquer outro programa para bebés.
7. O Manual do Instrutor da IAIM está protegido por *copyright*, sendo exclusivo para o uso de CIMI's, exceptuando artigos e excertos designados no próprio manual para partilhar com as famílias.

## **Artigo 8º**

### **Relações Comerciais Entre CIMI e Cliente**

1. É fortemente recomendado que os CIMI clarifiquem, perante as turmas de massagem infantil, que as vendas de produtos relacionados ou não com os bebês e com a massagem infantil, são extra-programa, e de modo algum, obrigatórias para a implementação da rotina de massagem infantil.
2. O programa da IAIM não prevê quaisquer vendas de produtos a quem frequenta os cursos de massagem infantil, pelo que a APMI se desresponsabiliza totalmente pelas relações comerciais estabelecidas entre CIMI e respectivos clientes.

## **Artigo 9º**

### **Aperfeiçoamento Profissional**

Os CIMI comprometem-se a frequentar aulas de revisão e actualização das técnicas de massagem infantil facilitadas pela APMI através dos seus *trainers*, no mínimo de 2 em 2 anos.

## **Artigo 10º**

### **Quotas**

1. As quotas são devidas por todos os associados da APMI, e serão pagas anualmente, no mês correspondente ao da inscrição do associado como CIMI, conforme Estatutos.
2. A falta de pagamento da quota anual faz recair sobre o CIMI devedor uma sanção por incumprimento.

## **Artigo 11º**

### **Informação, Dados Pessoais e Confidencialidade**

1. Os CIMI não podem registar filmagens das técnicas de massagem infantil, para posterior divulgação.
2. Os CIMI têm o dever de respeitar o direito à privacidade das pessoas que frequentam as aulas de massagem infantil, não podendo captar fotografias sem a devida autorização.
3. Os CIMI têm a obrigação legal de pedir o consentimento das pessoas que frequentam as aulas de massagem infantil para captar, guardar e/ou divulgar fotografias, cujo modelo de consentimento por escrito é disponibilizado pela APMI.

4. Os CIMI jamais poderão captar fotografias em que figurem os genitais dos bebés.
5. Os CIMI têm de respeitar a confidencialidade da informação que obtêm nos cursos de massagem infantil, nomeadamente não divulgando essa informação a terceiros, excepto em casos de crimes públicos que venham ao seu conhecimento através da sua prática profissional.

### **Artigo 12º**

#### **Comunicação de Irregularidades**

1. Consideram-se irregularidades as situações em que o CIMI actue em desconformidade com o Código de Conduta, desrespeitando os Estatutos da APMI, a lei, a deontologia, a ética profissional e quaisquer normas constantes de documentos internos ou regulamentos.
2. A comunicação de irregularidades deve ser feita por escrito, para a direcção da APMI, por email ou por carta, contendo todos os elementos, informações e pormenores que o interessado entenda como necessários para a avaliação da irregularidade.

### **Artigo 13º**

#### **Vigência do Código de Conduta, Divulgação e Revisão**

1. O Código de Conduta entra em vigor no dia 1 de Junho, após divulgação aos associados por meio de *email*.
2. O Código de Conduta será revisto periodicamente pela direcção da APMI, a quem compete decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação ou lacunas do mesmo.

### **Artigo 14º**

#### **Incumprimento e Sanções**

1. Perante um incumprimento ou alegada violação do presente Código de Conduta, cabe à direcção da APMI proceder a diligências investigativas para aferir da situação.
2. A APMI reserva-se o direito de aplicar sanções aos seus associados, quando infringjam o código de conduta dolosamente, fazendo uso dos justos e devidos mecanismos judiciais quando necessário, conforme definido estatutariamente.